

CONTRATO n.º 20231666

Processo Administrativo de Licitação n.º 0044/2023-IDURB

Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2023

Pelo presente instrumento particular, de uma parte, como **CONTRATANTE: o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, autarquia municipal, sediada na Avenida São João, Qd. 41-C, bairro Jardim Europa I, CEP: 68.537-000, inscrito no CNPJ./MF, sob o n.º 11.487.685/0001-69, neste ato representado pelo Presidente, Sr.º **Alisson Barbosa Milhomem**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canaã dos Carajás, portador da Carteira de Identidade n.º 11237236 SSP/MT, inscrito no CPF, sob o n.º 966.261.271-87, e de outra parte como **CONTRATADO** a profissional Sr.ª Benedita Maria Diniz Silva, inscrita no CPF sob o n.º 037.899.422-00, residente e domiciliada na Tv. Mariz e Barros, n.º 943 Apt. 201, Centro, na cidade de Belém – PA, , doravante denominado **CONTRATADO**, que tem por justos e acordados o presente Contrato Administrativo de **Contratação de Profissional Especializada em Implantar Política de Gestão de Pessoas, fluxos e diretrizes administrativas no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.**, que se regerá pela pelas cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das disposições e base legal;

O presente contrato rege-se e tem fundamentação legal, em todos os seus aspectos, nas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 Art. 74.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da licitação;

O contrato decorre do processo administrativo licitatório n.º 0044/2023-IDURB, processo de inexigibilidade de licitação n.º 011/2023 fundamentado no art. 74, III da Lei Federal n.º 14.133/2021, por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular de notória especialização, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do objeto;

O CONTRATANTE, neste ato contrata os serviços do CONTRATADO, para a **Contratação de Profissional Especializada em Implantar Política de Gestão de Pessoas, fluxos e diretrizes administrativas no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.**

CLÁUSULA QUARTA: Das responsabilidades do CONTRATANTE;

- a) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedida pelo CONTRATADO;
- b) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO a documentação e informações necessárias ao bom desempenho dos cursos a ser realizado, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA: Das responsabilidades do CONTRATADO;

- a) Compromete-se a executar, através do seu corpo técnico, as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação, pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de controle externo;
- b) Comprometer-se a prestar a Implantação da Política de gestão de Pessoas.

CLÁUSULA SEXTA: Dos honorários, reajustamento e forma de pagamento;

O CONTRATANTE, pela execução das atividades descritas na CLÁUSULA TERCEIRA, pagará ao CONTRATADO o valor global de **R\$ 105.713,46 (Cento e Cinco Mil, Setecentos e Treze Reais e Quarenta e Seis Centavos).**

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços contratados responderão os recursos das dotações orçamentárias: 18 – Órgão Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, 18.19 – Inst. de

Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, 15 122 1315 2.184 Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano – IDURB, 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do prazo, vigência, renovação e rescisão;

O prazo do contrato será de 120 dias a contar do ato de sua assinatura. A implantação será ministrado no período de 120 dias, tendo seu início logo após a assinatura da Ordem de Serviço pela Contratada

CLÁUSULA OITAVA: Das penalidades;

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará ao contratado às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA: Da rescisão;

O contrato poderá ser rescindido administrativamente (cabendo a cada parte que pretender rescindir o contrato avisar a outra com trinta dias de antecedência) nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, sem que caiba às partes o direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao contratado.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Canaã dos Carajás-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Canaã dos Carajás – PA, 29 de Dezembro de 2023.



Alisson Barbosa Milhomem
Presidente do IDURB
Portaria-GP n.º 267/2021

Benedita Maria Diniz da Silva
CPF nº 037.899.422-00

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: